



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL Nº 485/95 =

"Dispõe sobre atendimento prioritário das pessoas que mencionada em agências bancárias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN, Decreta e eu, José Maria Lima, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias estabelecidas no Município de Eng.º Paulo de Frontin, das seguintes pessoas:

- I - Idosos maiores de sessenta e cinco anos de idade;
- II - Portadores de Deficiências Físicas;
- III - Mulheres Grávidas;
- IV - Mães com crianças no colo;
- V - Doentes graves.

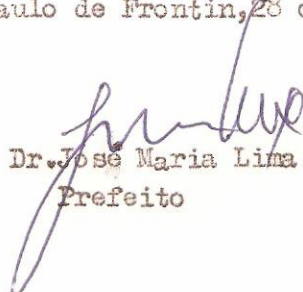
Parágrafo Primeiro: O portador de doença grave não aparente, apresentará documento comprovante da mesma.

Parágrafo Segundo: O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Artigo 2º - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias deverão afixar, interna e externamente em locais visíveis ao público, placas informativas, contendo inscrição sucinta indicadora da prioridade de atendimento àquelas pessoas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de abril de 1995


Dr. José Maria Lima
Prefeito